DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL
ANO 2026 - Edição 3935 - Data 21/09/2026 - Página 64 / 73

# PORTARIA FMSC Nº 294, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

*Institui o Núcleo de Segurança do Paciente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS – FMSC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, especialmente o Anexo XXVII, que consolida as normas relativas ao Programa Nacional de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, aprovada pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de segurança, a gestão de riscos, a prevenção de incidentes e a melhoria contínua da qualidade assistencial no âmbito dos serviços de saúde administrados pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente da Atenção Primária à Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Canoas, aprovado em setembro de 2026, que estabelece sua finalidade, competências, composição e funcionamento, prevendo a formalização de seus membros por ato administrativo próprio;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente – NSP da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS, como instância de caráter técnico e multiprofissional destinada a planejar, implementar, monitorar e avaliar ações voltadas à segurança do paciente e à melhoria contínua da qualidade assistencial.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente – NSP tem por finalidade promover e fortalecer a cultura de segurança nos serviços de saúde da FMSC, desenvolver estratégias de gestão de riscos e implementar ações destinadas à prevenção e redução de incidentes relacionados à assistência, visando assegurar um cuidado seguro, oportuno, efetivo, equitativo e centrado nas necessidades dos usuários.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente, no âmbito de sua atuação:

I – Promover ações de gestão de riscos nos serviços de saúde;

II – Desenvolver ações de integração e articulação multiprofissional;

III – Identificar e avaliar não conformidades relacionadas aos processos assistenciais, administrativos e de apoio, propondo ações preventivas e corretivas;

IV – Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;

V – Acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Segurança do Paciente;

VI – Implantar e monitorar protocolos de segurança do paciente e seus respectivos indicadores;

VII – Levantar, analisar e acompanhar incidentes e eventos adversos relacionados à assistência;

VIII – Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes;

IX – Desenvolver, implantar e acompanhar ações de capacitação e educação permanente em segurança do paciente e qualidade assistencial;

X – Analisar e avaliar dados relacionados a incidentes e eventos adversos;

XI – Compartilhar com a Direção e com os profissionais os resultados das análises realizadas, promovendo aprendizado organizacional e melhoria dos processos;

XII – Realizar as notificações aos sistemas oficiais competentes, quando cabíveis;

XIII – Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, os registros e notificações pertinentes;

XIV – Acompanhar alertas sanitários e demais comunicações de risco emitidas pelas autoridades competentes;

XV – Apoiar tecnicamente as equipes na análise de incidentes e na elaboração e implementação de planos de melhoria;

XVI – Promover ações de educação permanente, contemplando, entre outros temas, gestão de riscos, notificação de incidentes, cultura de segurança, comunicação efetiva, segurança medicamentosa, identificação do usuário, prevenção de quedas e segurança nos procedimentos realizados na APS;

XVII – Promover a integração das ações de segurança do paciente entre as unidades de saúde, serviços especializados e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

XVIII – Apoiar a construção de fluxos seguros de referência e contrarreferência e estratégias de comunicação efetiva e continuidade do cuidado.

Art. 4º O NSP deverá atuar segundo os princípios da Cultura Justa, promovendo ambiente não punitivo para a notificação de incidentes, valorizando a transparência, o aprendizado organizacional, a gestão de riscos e a melhoria contínua dos processos de trabalho.

Art. 5º O Núcleo de Segurança do Paciente será composto pelos seguintes representantes da Fundação Municipal de Saúde de Canoas:

I – Coordenador: profissional enfermeiro vinculado à Diretoria de Qualidade, designado pela Diretoria responsável;

II – Vice-Coordenador: profissional enfermeiro integrante da Diretoria de Qualidade;

III – Secretário: profissional da área da saúde pertencente ao quadro funcional da FMSC;

IV – Representantes das seguintes áreas estratégicas:

a) Diretoria Técnica;

b) Diretoria de Qualidade;

c) Gerência de Odontologia;

d) Gerência de Enfermagem;

e) Gerência Médica;

f) Gerência de Assistência Farmacêutica; e

g) profissional da área de Segurança do Trabalho.

§ 1º A composição do NSP poderá ser ampliada ou alterada mediante indicação da Diretoria de Qualidade e aprovação da autoridade competente, sempre que necessária a participação de outras áreas ou profissionais.

§ 2º Os membros deverão atuar de forma integrada e colaborativa, contribuindo para a identificação, análise, prevenção e redução dos riscos relacionados à segurança do paciente.

Art. 6º Compete ao Coordenador do NSP:
I – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Organizar e acompanhar as atividades do Núcleo;
III – Indicar integrantes para funções ou tarefas específicas;
IV – Representar o NSP ou indicar representante;
V – Supervisionar e assinar relatórios, atas e demais documentos;
VI – Manter o registro das atas e dos pareceres emitidos;
VII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do NSP;
VIII – Promover a integração das ações de segurança do paciente entre os diferentes serviços e pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 7º Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador no desenvolvimento das atividades do Núcleo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 8º Compete ao Secretário prestar apoio administrativo ao NSP, incluindo:
I – Elaboração das pautas e organização das reuniões;
II – Elaboração e organização das atas;
III – Expedição das convocações;
IV – Organização e manutenção dos documentos do Núcleo;
V – Registro e organização dos dados e informações autorizadas;
VI – Elaboração dos atos decorrentes das deliberações do Núcleo; e
VII – Execução das demais atividades administrativas necessárias ao funcionamento do NSP.

Art. 9º Compete aos demais integrantes do NSP:
I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Analisar projetos, documentos e matérias submetidas à apreciação do Núcleo;
III – Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
IV – Propor medidas destinadas ao aprimoramento da segurança do paciente;
V – Participar da elaboração de relatórios e do planejamento das atividades;
VI – Colaborar na implementação das ações do Núcleo; e
VII – Cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10 O NSP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus integrantes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões e deliberações do Núcleo serão registradas em ata.

§ 3º O comparecimento dos integrantes às reuniões do NSP é obrigatório, observadas as disposições institucionais aplicáveis.

Art. 11 O NSP deverá elaborar e executar Plano Anual de Educação Permanente em Segurança do Paciente, bem como acompanhar indicadores relacionados à segurança do paciente e à qualidade dos processos assistenciais.

Parágrafo único. Constituem referências para monitoramento, entre outros:

I – Número de incidentes notificados;

II – Percentual de unidades notificantes;

III – Número de ações educativas realizadas;

IV – Adesão aos protocolos de identificação do usuário;

V – Incidentes relacionados a medicamentos;

VI – Incidentes relacionados à imunização;

VII – Incidentes relacionados a exames e encaminhamentos;

VIII – Tempo de análise e devolutiva das notificações; e

IX – Percentual de planos de ação implementados.

Art. 12 A composição nominal do Núcleo de Segurança do Paciente, com a identificação dos respectivos titulares e funções, será formalizada por ato complementar da Fundação Municipal de Saúde de Canoas.

Art. 13 O funcionamento do NSP observará as disposições constantes de seu Regimento Interno, aprovado pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas, que integra as diretrizes organizacionais do Núcleo.

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador do NSP e, quando necessário, encaminhados à Direção da Fundação Municipal de Saúde de Canoas para deliberação.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 21 de setembro de 2026.

**RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO**
**Diretora Presidente da FMSC**